



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 018/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que **abre crédito adicional especial ao orçamento vigente**, no valor de **R\$ 14.398,60 (quatorze mil, trezentos e noventa e oito reais e sessenta centavos)**, destinado à adequação orçamentária para atender demandas da administração pública municipal .

Conforme disposto no art. 1º do referido projeto, o crédito adicional será coberto por **superávit financeiro do exercício de 2025**, conforme anexo único .

A matéria também autoriza a adequação do **Plano Plurianual (PPA)**, da **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** e da **Lei Orçamentária Anual (LOA)**, garantindo compatibilidade com o planejamento fiscal vigente.

A justificativa do projeto destaca que a medida visa a **readequação de dotações orçamentárias**, especialmente para atender acréscimos de serviços na reforma do hospital municipal, assegurando a continuidade e eficiência das políticas públicas.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A proposição encontra respaldo nos seguintes dispositivos legais:

- **Constituição Federal de 1988**, especialmente no que tange à competência legislativa e ao controle orçamentário;
- **Lei Federal nº 4.320/1964**, em especial os arts. 40 a 43, que tratam da abertura de créditos adicionais;
- **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, que estabelece normas de responsabilidade na gestão fiscal;
- **Lei Orgânica do Município de Trindade – PE**, que confere competência ao Poder Executivo para propor alterações orçamentárias;
- Compatibilidade com o **PPA, LDO e LOA vigentes**, conforme exigência legal.

Ressalte-se que o crédito adicional especial está devidamente fundamentado na existência de **superávit financeiro**, atendendo às exigências do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Ademais, o entendimento consolidado do **Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE)** é no sentido de que a abertura de crédito adicional, quando lastreada em superávit financeiro e devidamente autorizada pelo Poder Legislativo, **não compromete o equilíbrio fiscal**, desde que observados os princípios da legalidade, transparência e responsabilidade na gestão pública.

III – ANÁLISE DA COMISSÃO

Após análise detalhada da matéria, esta Comissão verificou que:

- O projeto está **formalmente correto e juridicamente apto**;
- Há **adequada indicação da fonte de recursos** (superávit financeiro de 2025);



CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO
Rua Padre Cícero, 100 - Centro - Trindade - PE CEP 56250-000
CNPJ nº 00.285.654 / 0001-09

Gestão: Força e Superação - Biênio 2025/2026

- A proposta **não compromete as metas fiscais**, estando em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- A medida contribui para a **melhoria da infraestrutura pública**, especialmente na área da saúde;
- Observa-se o interesse público e a necessidade administrativa.

IV – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, o Relator manifesta-se **FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 018/2026**, por estar em conformidade com a legislação vigente e atender ao interesse público.

V – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião realizada na forma regimental, **acompanha o voto do Relator**, opinando **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 018/2026.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Trindade – PE, em **06 de abril de 2026**.

Leandro do Nascimento Silva
Relator – CFO

Emílio Leocádio Miranda Parente
Membro – CFO

Jaécio Bizarro Almeida Sá
Presidente da Comissão – CFO